

**PORTARIA DE COMISSÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20455
ORGÃOS****ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA PUBLICAÇÃO:****PORTARIA Nº 266 DE 14 DE AGOSTO DE 2009.**

O Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06/08/2003 e considerando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que regulam os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, Considerando o Convênio nº 03/2009, celebrado entre a Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA e a Secretaria de Saúde – SESPA, visando a realização do curso de especialização em Saúde da Família;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 167/09 GAB/EGPA de 29 de Maio de 2009

CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, integrada pelos servidores abaixo designados para sob a presidência do primeiro, desempenharem as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos A Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo melhor técnica, visando o fim específico de contratar Instituição de Ensino para ministrar o curso de Especialização em Saúde da Família nos municípios de Belém e Santarém:

- Luis Henrique Ferreira Brito, Técnico de Administração e Finanças/Administrador, matrícula 54196485;

- José Carlos Barbosa da Costa, Técnico de Administração e Finanças/Contador, matrícula 25313;

- Diego Atie Fadul, matrícula, Assistente Administrativo, matrícula 57198291;

- Eduardo Henrique Anselmo Carvalho, Coordenador de Área, matrícula 57218100;

- Wagner Burton Cardoso, Assistente Administrativo, matrícula 54195049.

DETERMINAR os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, focarem responsáveis pela análise e julgamento das propostas e documentos técnicos:

- Rose Mary Leão de Carvalho, Técnico de Administração e Finanças/Pedagogia, matrícula 2010607;

- Helenice do Socorro Barros de Paiva, Técnico de Administração e Finanças/Pedagogia, matrícula 5187779;

- Shirley Neves Kasahara, Técnico de Administração e Finanças/Pedagogia, matrícula 54195496

FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a contar da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DIVINO DOS SANTOS

Diretor Geral / EGPA

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20476**

Dispõe sobre a política de gestão e controle da frota de veículos automotivos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA DE CUSTEIO, instituída pelo Decreto nº 894, de 03 de abril de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da frota de veículos automotivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º O uso racional da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo observará, especialmente, aos seguintes princípios:

I – austeridade na gestão e no uso dos veículos oficiais;

II – necessidade de redução das despesas com veículos;

III – uso de veículos de representação restrito ao menor número possível de autoridades;

IV – utilização dos veículos oficiais de maneira a atender às necessidades da Administração ao menor custo possível.

Art. 2º Os veículos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - veículos de representação; e

II - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades:

I – Governadora do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Secretários de Estado;

IV – Procurador Geral do Estado, Consultor Geral do Estado e Auditor Geral do Estado;

V – Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

VI – Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas.

§ 1º O Gabinete Militar da Governadoria poderá dispor veículos de representação destinados ao atendimento de visitantes oficiais ao Estado.

§ 2º Será destinado apenas um veículo para atendimento ao ocupante de cada cargo relacionado neste artigo, não sendo permitido veículo reserva.

Art 4º Os veículos de serviços são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal em serviço.

Art. 5º Somente terão direito a uso privativo de veículos com motorista, as autoridades referidas no art. 2º. Os demais servidores farão uso dos veículos pelo sistema de compartilhamento ou rodízio.

Art. 6º Para uso dos veículos oficiais fica sujeito o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e das normas complementares editadas pela Câmara de Custeio.

Art. 7º Os veículos oficiais de serviços serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte horas.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as ambulâncias e os veículos de policiamento, de bombeiros e aqueles utilizados em serviço cuja execução não possa ser feita, por qualquer motivo, dentro desse horário.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, a autoridade responsável pela área de transportes, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no caput deste artigo, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade por excessos verificados.

Art. 8º Os usuários e condutores de veículos portarão adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circularem:

I – fora da sede do órgão ou entidade; e

II – em dias não úteis.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será concedida em impresso próprio, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º É proibido o uso de veículos oficiais de prestação de serviço pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

Art. 10º Fica vedada no serviço público a utilização de automóveis para entrega exclusiva de correspondência.

Parágrafo único. Os órgão e entidades deverão avaliar a viabilidade da contratação de serviços de entrega de correspondência, preferencialmente, com uso de motonetas, motocicletas, bicicletas, serviços de mensagerias e similares.

Art. 11º Fica vedada a utilização dos veículos oficiais de serviços, no transporte de servidores para deslocamento da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem tenha autorizado esse transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em casos de emergência, devidamente justificados e comprovados.

Art. 12º É vedado o transporte, nos veículos oficiais de serviços, de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 13º O motorista de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos motoristas de veículos utilizados em serviços de urgência, tais como incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e ambulâncias.

Art. 14º Fica vedada a cessão de veículo para pessoa não autorizada.

Art. 15º Os veículos oficiais de que trata esta Resolução serão identificados conforme normatização da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos veículos de representação.

Art. 16º Compete aos gestores dos órgãos adotarem no âmbito das respectivas unidades outras indicações externas que identifiquem a frota ou caracterizem o serviço público prestado, sem prejuízo das disposições do artigo anterior.

Art. 17º Os veículos oficiais deverão ser guardados na garagem do órgão ou entidade detentora da posse do veículo.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser autorizada, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficial.

§ 2º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 18º É obrigatória a instauração de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar para apurar as eventuais responsabilidades, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais.

Art. 19º O condutor que tenha veículo oficial sob sua responsabilidade envolvido em acidente, comunicará a ocorrência imediatamente ao dirigente de frota e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), indicando as providências tomadas.

Art. 20º O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 21º A inobservância dos preceitos contidos nesta Resolução e demais normas regulamentares, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

§ 1º Responderá administrativamente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximirá o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 22º Os órgãos e as entidades que detiverem, na data da publicação desta Resolução, a posse de veículos cujo registro de propriedade junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN-PA) esteja em nome de órgãos e entidades extintos ou incorporados em decorrência de reorganização administrativa, deverão realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação, a devida transferência de propriedade.

Art. 23º Cabe aos órgãos e às entidades manter controle adequado dos veículos sob sua responsabilidade, especialmente quanto aos dados de propriedade, características gerais do veículo, valor de aquisição, estado de conservação e controle de circulação, desempenho e custo operacional, sem prejuízo das atribuições legais da SEAD.

Art. 24º Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades abrangidos por esta Resolução adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 25º Os casos não previstos nesta resolução deverão ser submetidos à SEAD.

Art. 26º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário.

BELEM - PA, 14 de agosto de 2009.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário de Estado da Fazenda

EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Estado de Governo

TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL
Auditora Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO: Número:

Unidade Solicitante: Nome Solicitante: Data:

Destino:

Placa: Veículo:

Condutor: Autorização da Autoridade Competente

MATR. Assinatura

RELATÓRIO DE PERCURSOS (Preenchimento à mão pelo condutor do veículo)

SAÍDA				CHEGADA				
Data	Hora	Local	Hodômetro	Data	Hora	Local	Hodômetro	Km Rodados

SAÍDA

CHEGADA

Data Hora Local Hodômetro Data Hora Local Hodômetro Km Rodados

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20453**

Nº DO CONTRATO: 011/2009-SEPOF

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 004/2009-SEPOF.

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, destinada ao atendimento da SEPOF.

VIGÊNCIA: 13.08.2009 a 12.09.2010.

VALOR (R\$): R\$-60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) anual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122..0125.4535 – Operacionalização das Ações de Recursos

Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-Obra.

Fonte de recurso: 0101

FORO: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 11.08.2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Júlio Ferreira Lima, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Travessa Enéas Pinheiro, 2738 - bairro Marco, Belém-Pa – CEP: 66.095-100

DIÁRIAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20442****PORTARIA Nº 744, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.**

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionado de acordo com as bases vigentes, referente a viagem para o Município de Bragança e Augusto Corrêa/PA, a fim de realizar Vistoria Técnica de Convênios FDE no referido Município.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	DANIEL COUTO SALGADO	57189499/1	Téc. em Gestão em Infra-Estrutura	17 a 22/08/2009	5½
02	WALTER ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA	57191419/1	Motorista	17 a 22/08/2009	5½

MARGARIDA DO COUTO DIAS

Diretora Administrativo-Financeira.